



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I No 2.667/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR PERCENTUAL DOS VALORES DAS MULTAS DE TRANSITO AO CONSEPRO - CONSELHO PRO-SEGURANÇA PUBLICA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FUNDAÇÃO MUSEU ANTROPOLÓGICO CARLOS JUNIOR, sede na Avenida Borges de Medeiros, 527, nesta cidade, inscrita no CECME no 91310177/0001-90, autorizada a

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar 50% (cinquenta por cento) do retorno dos valores das multas de trânsito ao CONSEPRO - Conselho Pró-Segurança Pública, deste Município, visando a implantação do sistema RENAVAL (placa única).

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração